



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Procuradoria Jurídica  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



**PARECER JURIDICO**

Processo Administrativo Interno nº 014/2022 - SEMAF

EMENTA: Direito Administrativo.  
Dispensa de Licitação – Limite –  
Lei 14.133/2021. Possibilidade.  
Embasamento legal.

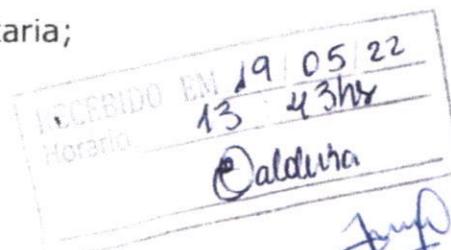
**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do pagamento da contratação de Empresa para aquisição de cartuchos, base e tinta da impressora de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, BASE E TINTA DA IMPRESSORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

No processo conta, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 001/2022 -SEMAF;
- b) Despacho;
- c) Termo de Autuação;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Mapa de Apuração;
- f) Termo de Referência;
- g) Justificativa;
- h) Nota de Reserva Orçamentaria;





**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Procuradoria Jurídica  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



É o que há de mais relevante para relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto na legislação, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De antemão, o art. 75 da Lei 14.133/2021 enumera os casos de dispensa de licitação, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:



## Prefeitura Municipal de Belterra

Procuradoria Jurídica  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

Assim, depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar de forma direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, a, dentro do elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ao valor de R\$ 11.227,00 ( onze mil duzentos e vinte e sete reais).

O inciso II do art. 75 da nova lei de licitações, estabelece o limite de R\$ 50.000,00 (cem mil reais) nesse elemento de despesa.

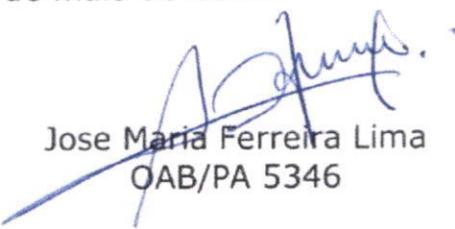
Outrossim, nos autos consta os requisitos constante no art. 72 da Lei 14.133/2021,

Depreende-se dos autos, pois, que a presente contratação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 19 de maio de 2022.

  
Jose Maria Ferreira Lima  
OAB/PA 5346